



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XLVI - Cachoeiro de Itapemirim - quarta-feira - 12 de dezembro de 2012 - Nº 4270

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 6704

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS E REDEFINE SUAS COMPETÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Conselho Municipal de Saúde (CMS) é um órgão permanente de caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, tendo como objetivo básico o estabelecimento, acompanhamento, avaliação e controle da política e diretrizes de saúde.

§ 1º. Fica assegurada a participação popular na organização, controle e fiscalização dos serviços de assistência à saúde de Cachoeiro de Itapemirim, através do Conselho Municipal de Saúde – CMS/CI e órgãos afins.

§ 2º. Fica garantido a implantação dos Conselhos Gestores nas unidades de Saúde, e outros, respeitando a paridade e a Resolução 453 de 10 de Maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde (CNS).

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Cachoeiro de Itapemirim é órgão integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Saúde, que fornecerá a infra-estrutura necessária ao seu funcionamento.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Saúde CMS/CI, instância colegiada do Sistema Único de Saúde, terá funções consultivas, deliberativas e fiscalizadoras, assim como de formulação estratégica, atuando no acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde (CMS) seguirá as diretrizes estabelecidas nas Legislações que regulam o Sistema Único de Saúde e aquelas traçadas nas Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Saúde, convocando a cada 03 (três) anos no máximo e conforme Resolução 453/2012 do CNS e das Leis 8080/1990 e 8.142/1990.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde será constituído de:

- Plenário;
- Mesa Diretora;
- Comissão Permanente;
- Comissão Provisória; e
- Grupo de Trabalho.

§ 1º. A direção da Mesa Diretora será exercida pelo Conselheiro Presidente, pelo Vice-Presidente, pelo Primeiro Secretário e pelo Segundo Secretário, todos eleitos na solenidade de posse do Conselho, para mandato de 01 (um) ano, admitindo-se a reeleição.

§ 2º. As comissões permanente e provisória, terá um coordenador e um relator, eleitos entre os membros de cada comissão e aprovados pelo plenário.

§ 3º. Na ausência do Presidente do Conselho Municipal de Saúde, o Conselho será presidido pelo Vice Presidente, na falta deste, por um conselheiro escolhido pelo Plenário.

§ 4º. A Secretaria Executiva é órgão vinculado ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde, tendo por finalidade a promoção do necessário apoio técnico e administrativo ao Conselho, as comissões, grupo de trabalho, sendo escolhido pela mesa diretora e aprovado pelo plenário do conselho municipal de saúde, fornecendo as condições para o cumprimento das competências legais.

Art. 5º - A composição do Conselho Municipal de Saúde (CMS) está definida nos termos desta Lei, respeitando-se a paridade estabelecida pela Lei Federal 8.142/90, e na Resolução 453/2012 do CNS e da Lei 8080/1990.

§ 1º. O Conselho Municipal de Saúde CMS/CI é constituído por 24 (vinte e quatro) entidades, com 24 (vinte e quatro) Conselheiros titulares e 24 conselheiros suplentes, dos seguimentos de usuários e trabalhadores, representantes das entidades e prestadores privado e filantrópicos eleitos nas Conferências Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim, ou nas Assembléias Gerais para este fim, e do Governo, órgãos gestores indicados pelo Poder Executivo aprovados pelo plenário do Conselho Municipal de Saúde, tendo a seguinte composição:

- 50% de entidades e/ou instituições que representam os usuários.
- 25% de entidades e/ou instituições que representam os trabalhadores da área de saúde.
- 25% de entidades e/ou instituições que representam os prestadores de serviços em saúde gestores e governo.

§ 2º. A representação de órgãos ou entidades terá como critérios a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade, no âmbito de atuações do Conselho de Saúde. De acordo com as especificidades locais, aplicando o princípio da paridade, poderão ser contempladas dentre outras, as seguintes representações:

- de associações de portadores de patologias;
- de associações de portadores de deficiências;
- de entidades indígenas;
- de movimentos sociais e populares organizados;
- movimentos organizados de mulheres, em saúde;
- de entidades de aposentados e pensionistas;
- de entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;
- de entidades de defesa do consumidor;
- de organizações de moradores;

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**

Prefeito Municipal

BRAZ BARROS DA SILVA

Vice – Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
 Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos
 Rua Brahim Antônio Seder, 34 - 3º Andar - Centro
 Cachoeiro de Itapemirim – ES
 E-mail: diario.oficial@cachoeiro.es.gov.br

PUBLICAÇÕES E CONTATOS	(28) 3521-2001
DIÁRIO OFICIAL	(28) 3522-4708

- j) de entidades ambientalistas;
- k) de organizações religiosas;
- l) de trabalhadores da área de saúde: associações, sindicatos, federações, confederações e conselhos de classe;
- m) da comunidade científica;
- n) de entidades públicas, de hospitais campo de estágio, de pesquisa e desenvolvimento;
- o) entidades patronais;
- p) de entidades dos prestadores de serviços de saúde;
- q) de Governos.

§ 3º. Fica vedada a participação de conselheiro que detenha cargo de confiança Municipal, Estadual e/ou Federal (comissionado), e de prestadores de serviços do SUS, nas funções de representante dos usuários e trabalhadores, no (CMS).

§ 4º. Fica vedada a participação de conselheiro no CMS, que seja cônjuge, consanguíneo e afins dos gestores até o segundo grau, nas representações de usuários e dos trabalhadores.

§ 5º. A cada titular corresponderá um suplente representativo da entidade e/ou instituição, cabendo ao titular o direito a voz e voto enquanto ao suplente terá direito à voz na ausência do titular, e direito a voto.

§ 6º. Os representantes titulares e respectivos suplentes terão a sua designação formalizada pela entidade com assento no Conselho mediante processo de eleição por segmento, das respectivas entidades que representam os usuários, trabalhadores e prestadores. Conforme a resolução 453/2012 do CNS, e pelo edital de convocação aprovado pelo CMS, e em consonância com o resultado das eleições para escolha das entidades, indicados por escrito pelos seus respectivos segmentos e entidades, de acordo com sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes.

§ 7º. Fica vedado a participação dos membros eleitos do poder legislativo e representante do poder judiciário e do ministério público, como Conselheiro de Saúde.

§ 8º. O Conselho Municipal de Saúde definirá o seu funcionamento em regimento interno, aprovado em resolução pelo plenário do Conselho mediante decreto Municipal publicado no Diário oficial pelo poder executivo.

Art. 6º - As funções dos membros do Conselho Municipal de Saúde CMS/CI não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado como relevantes serviços prestados à população e ao SUS, assegurados o auxílio das autoridades e o trânsito livre em qualquer recinto Público e privado de Saúde no Município.

Parágrafo único. O Conselheiro no exercício de sua função, responde pelos seus atos conforme legislação vigente.

Art. 7º - A indicação das Entidades, Movimentos e Instituições dar-se-ão conforme a presente Lei, eleitas, de acordo com edital previamente publicado, respeitando a resolução 453/2012 do CNS, e da Lei Federal de Nº 8.142 de dezembro de 1990.

§ 1º. O mandato do conselheiro terá a duração de três anos, não podendo ser reeleito por mais de dois mandatos subseqüentes, exceto representantes do gestor.

§ 2º. A renovação do Conselho Municipal de Saúde CMS/CI dar-se-á no completar do tempo de cada mandato conforme realização das eleições do Conselho Municipal de Saúde, devendo, os membros eleitos, tomar posse na primeira reunião do Conselho Municipal de Saúde CMS/CI, após sua homologação.

§ 3º. As Entidades e Movimentos organizados eleitos para compor o Conselho Municipal de Saúde CMS/CI, representante dos usuários, trabalhadores, prestadores terão mandato 03 (três) anos, podendo concorrer por mais mandatos subseqüentes, e não poderá indicar o mesmo conselheiro por mais de dois mandatos consecutivos.

§ 4º. O processo de renovação tri-anual do CMS deverá contar com ampla discussão nos 03 (três) meses que antecederem a Conferência Municipal de Saúde ou das Assembléias para este fim, envolvendo o conjunto de entidades e movimentos organizados.

§ 5º. Em caso de desistência, renúncia, abandono de mandato do Conselheiro, ou de alguma entidade ou movimento, a sua substituição será feita por outra entidade ou movimento do mesmo segmento, por convocação do Conselho Municipal de Saúde CMS/CI, aprovada pelo Colegiado Pleno, e realizada através de Edital Público de convocação, ficando o preenchimento da vaga estabelecido entre seus segmentos de acordo com a classificação das suplências, e será comunicada a entidade substituída.

§ 6º. A entidade com assento no conselho de Saúde, que deixar de se fazer representar por seu conselheiro titular e suplente, em três reuniões seguidas ou cinco reuniões intercaladas, será comunicada por escrito pela mesa diretora, para troca de seus representantes junto ao conselho de saúde.

§ 7º. A entidade com assento no conselho, que deixar de indicar novos conselheiros no prazo de trinta dias, após recebimento de comunicação da mesa diretora, será excluída do conselho, e convocada outra entidade do mesmo seguimento de acordo com a suplência realizada no pleito.

Art. 8º - Os membros representativos (titulares e suplentes) dos 03 segmentos no CMS deverão ser indicados expressamente, mediante correspondência específica dirigida à Presidência do Conselho Municipal de Saúde CMS/CI, pelo titular da instituição Pública ou presidência da instituição pública ou Presidência da entidade e movimento respectivo, conforme edital de convocação ou em substituição solicitada pelo conselho e aprovado pelo pleno.

§ 1º. A eleição dar-se-á em cada seguimento representativos usuários, trabalhadores da saúde e prestadores de serviços, observando o voto entre seus pares, por escrutínio secreto, por maioria simples.

§ 2º. Perderá o mandato após discussão e aprovação do plenário o conselheiro titular que deixar de comparecer em três reuniões seguidas ou cinco intercaladas, sem a participação de seu suplente.

§ 3º. Perderá o mandato após discussão e aprovação do plenário o conselheiro titular e suplente, que cometer violação ao regimento interno do conselho Municipal de saúde.

Art. 9º - São atribuições do Conselho Municipal de Saúde Conselho Municipal de Saúde (CMS/CI):

- I. Deliberar sobre o estabelecimento, o acompanhamento e a avaliação da política e das diretrizes Municipais de saúde;
- II. Aprovar, acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Saúde;

III. Convocar, a cada dois anos, a Conferência Municipal de Saúde, para avaliação do sistema municipal de saúde e proposição de novas diretrizes para a política municipal de saúde;

IV. Definir as prioridades das ações de saúde em harmonia com as diretrizes, emanadas das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Saúde, observadas as disposições legais;

V. Relacionar-se com os Conselhos Municipais de Saúde e com o Conselho Nacional e Estadual de Saúde, visando à integração no gerenciamento das ações do Sistema Único de Saúde – SUS;

VI. Acompanhar e fiscalizar efetiva municipalização das ações de Saúde, tendo como parâmetro as diretrizes emanadas das Conferências Nacionais, Estaduais e Municipal de Saúde;

VII. Acompanhar a execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde (FMS), fiscalizando a movimentação dos recursos repassados à Secretaria Municipal de Saúde e às entidades que lhe são vinculadas;

VIII. Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados à população pelas pessoas físicas e jurídicas de natureza pública e privada integrantes do Sistema Único de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde;

IX. Estabelecer estratégias para universalização das ações de saúde à população;

X. Propor a criação de câmaras técnicas e comissões;

XI. Propor ou aprovar critérios para celebração de contratos e convênios entre o Poder Público e pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços de saúde;

XII. Acessar as informações pertinentes à estrutura e ao funcionamento de todos os órgãos vinculados ao Sistema Único de Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde;

XIII. Desenvolver gestões junto às instituições públicas ou privadas com o intuito de melhorar às condições de saúde da população;

XIV. Propor estratégias que subsidiem a política municipal de desenvolvimento científico, tecnológico e educacional na área de saúde;

XV. Desenvolver gestões junto aos setores das universidades e outros, vinculados à área de saúde, com vistas à compatibilizar o ensino e a pesquisa científica com os interesses prioritários da população e incentivar a realização de estudos e pesquisas sobre causas e controle de doenças;

XVI. Difundir informações que possibilitem à população o amplo conhecimento do Sistema Único de Saúde – SUS;

XVII. Aprovar critérios de controle e avaliação estabelecidos para o SUS, recomendando correções quando necessárias, com vistas a garantir a qualidade dos serviços prestados;

XVIII. Analisar e aprovar estudos de impacto sobre a Saúde da população e do trabalhador, no caso de implantação de projetos industriais de risco.

IXX. Fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS.

XX. Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento.

XXI. Discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde.

XXII. Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado.

XXIII. Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços.

XXIV. Anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão.

XXV. Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados como os de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros.

XXVI. Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a ser encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde.

XXVII. Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de educação, promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização e regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da equidade.

XXVIII. Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS.

XXIX. Avaliar e deliberar sobre termos de cessão, contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes do Plano Municipal de Saúde.

XXX. Acompanhar e controlar a atuação do setor privado na área de saúde, credenciado mediante contrato ou convênio.

XXXI. Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observados o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente.

XXXII. Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos.

XXXIII. Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, e da União, com base na legislação vigente.

XXXIV. Analisar, discutir e aprovar trimestralmente o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento.

XXXV. Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente.

XXXVI. Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias.

XXXVII. Estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária, e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde.

XXXVIII. Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde.

XXXIX. Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde – SUS.

XL. Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sócio-cultural do País.

XLI. Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação,

incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos.

XLII. Deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle social do SUS.

XLIII. Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos.

XLIV. Acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS, CES, CMS.

XLV. Deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS.

XLVI. Acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos conselhos de saúde.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Saúde garantirá autonomia administrativa para o pleno funcionamento do conselho de Saúde, dotação Orçamentária, com a necessária infra-estrutura e apoio técnico.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Saúde garantirá recursos financeiros no orçamento anual da secretaria com elemento de despesas, unidade orçamentária 2.232 – Gestão em Saúde específico para o conselho Municipal de Saúde.

§ 2º. Cabe ao Conselho de Saúde deliberar em relação a sua estrutura administrativa e o quadro de pessoal e secretaria executiva.

§ 3º. O conselho de Saúde contará com uma secretária executiva para suporte técnico e administrativo, subordinada a mesa diretora e ao plenário do conselho de saúde, que definirá sua estrutura e dimensão.

§ 4º. O conselho de Saúde decide sobre seu orçamento

§ 5º. As despesas do Conselho Municipal de Saúde e dos Conselheiros Municipal de Saúde serão liquidadas juntamente com o Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

§ 6º. Será garantido aos conselheiros de Saúde o ressarcimento de custos com despesas quando estiverem a serviço do Conselho Municipal de Saúde devidamente comprovado e liquidado, aprovado pelo plenário (CMS/CI).

§ 7º. Somente será liberado recursos para custeio aos conselheiros que estiverem em dia com suas prestações de contas.

Art. 11 - As reuniões serão públicas, com direito a Voz de qualquer cidadão.

Parágrafo único. As deliberações do CMS serão aprovadas pela metade mais um, do quorum de instalação.

Art. 12 - O Pleno do Conselho deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos, nos termos do § 2º do Artigo 1º da Lei 8.142/1990, e suas deliberações serão obrigatoriamente homologadas pelo Chefe do Poder Executivo no prazo de 30(trinta) dias, dando-se-lhes publicidade oficial.

§ 1º. Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologadas as resoluções, recomendações, moções e outros atos e nem enviado justificativa pelo gestor ao Conselho, com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na busca das soluções. O Conselho Municipal de Saúde quando necessário, e se a matéria constituir de alguma forma, desrespeito, aos direitos constitucionais do cidadão, deverá recorrer ao Ministério Público para resolver o impasse.

§ 2º. A pauta das reuniões será elaborada pela mesa diretora, pelo plenário e por conselheiro e pelo Secretário (a) Municipal de Saúde, que enviará para todos os conselheiros com no mínimo de 05 (cinco) de antecedência para reuniões ordinárias, extraordinárias e Audiência Pública.

§ 3º. Os itens de pauta proposto pelo plenário e por conselheiros e pelo secretário Municipal de Saúde deverá ser encaminhado a mesa diretora por escrito com antecedência de no mínimo de 05

cinco dias.

§ 4º. Em situações de emergência excepcionais a mesa diretora convocará reunião extraordinária que poderá deliberar exclusivamente sobre o tema que originou a convocação, sem prévia remessa de documentos, podendo ser aprovado por maioria simples dos presentes, devendo ser confirmada na próxima reunião, pelo plenário.

Art. 13 - O CMS se reunirá ordinariamente, uma vez por mês ou extraordinária convocada pelo presidente ou requerida pela maioria dos seus membros, e em audiências Pública para prestação de contas no plenário da Câmara Municipal conforme determina a lei federal 8.142 de Dezembro de 1990.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Saúde, realizará reunião Ordinária descentralizada (bairros e distritos), com objetivos de atender estratégias da política de saúde, democratizando o controle social, conforme calendário elaborado e aprovado pelo pleno do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 14 - A cada quatro meses deverá constar dos itens da pauta do pronunciamento do gestor municipal para que faça a prestação de contas em relatório detalhado, sobre andamento com relatório detalhado, sobre andamento do plano Municipal de Saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de Gestão, dados sobre montante e a forma de aplicação dos recursos, das auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede de assistência própria, contratada ou conveniada, de acordo com o Art. 12 da Lei nº 8.689/93.

Art. 15 - A critério do Plenário, poderão ser criadas outras Comissões Intersetoriais, Setoriais e Grupos de Trabalho em caráter permanente ou transitório, que terão caráter essencialmente complementar à atuação do Conselho Municipal de Saúde, articulando e integrando os órgãos, instituições e entidades que geram os programas, suas execuções, e os conhecimentos e tecnologias afins, recolhendo-os e processando-os, visando a produção de subsídios, propostas e recomendações, ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 16 - Em função das suas finalidades, as Comissões e os Grupos de Trabalhos têm como clientela exclusiva o Plenário do Conselho Municipal de Saúde que lhes encomendará objetivos, planos de trabalho e produtos e que poderá delegar-lhes a faculdade para trabalhar com outras entidades.

Art. 17 - As Comissões permanente e provisória serão constituídas por, no máximo, 05 (cinco) mínimo (três) Conselheiros titulares contando cada membro com respectivo suplente, que elegerá um coordenador e um relator, ambos aprovados pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único. As Comissões permanentes e provisórias têm por finalidade cumprir o disposto na Lei Orgânica da Saúde, Lei 8.080/90, articulando políticas e programas de interesse da saúde de áreas que não estejam compreendidas pelo Sistema Único de Saúde, sendo compostas por no máximo cinco conselheiros, aprovada pelo Conselho Pleno, com atribuições de natureza consultiva e de assessoramento;

Art. 18 - As Comissões Permanentes constituídas por força da Lei nº federal 8.080/90, e da lei Municipal 5.886/2006, estabelecidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde tem por finalidade articular políticas e programas de interesse para saúde, cujas execuções envolvam áreas não integralmente compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde, em especial:

§ 1º. As comissões permanentes do conselho Municipal de saúde estão distribuídas assim:

I. Comissão de Prestação de Contas, Orçamento e Finanças, em cumprimento ao disposto na Lei 8.142/90;

II. Comissão de Saneamento e Meio Ambiente;

III. Comissão de Vigilância Sanitária e Farmacoepidemiologia;

IV. Comissão de Recursos Humanos, Alimentação e Nutrição;

V. Comissão de Ciência, Tecnologia e Saúde do Trabalhador.

VI. Comissão de fiscalização, relatório de gestão, visitas,

VII. Comissão de Saúde, Mental, Mulher, Idoso, Suplementar, Pessoa com Deficiência, População Negra, Bucal, Criança e Adolescente.

§ 2º. Os Grupos de Trabalho ou Câmaras Técnicas, instituídos pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, têm a finalidade de fornecer subsídios de ordem técnica, administrativa, econômico-financeira e jurídica, com prazo determinado de funcionamento, e devem ser compostos por no máximo 05 (cinco) membros, que não necessitam obrigatoriamente serem Conselheiros.

§ 3º. As Comissões e Grupos de Trabalho serão dirigidos por um Coordenador e um Relator escolhido entre os membros de cada comissão, aprovados pelo Plenário, que coordenarão os trabalhos, com direito à voz e voto.

§ 4º. As Comissões não coordenadas por Conselheiro, deverão ter suas atividades acompanhadas por um Conselheiro especialmente aprovado e indicado para integrá-las pelo Plenário.

§ 5º. Nenhum conselheiro poderá coordenar ou relatar mais de três Comissões Permanentes.

§ 6º. Será substituído o membro da Comissão ou Grupo de Trabalho que faltar, sem justificativa apresentada até 48 horas após a reunião, a duas reuniões consecutivas ou quatro intercaladas, no período de um ano. A Secretaria da mesa comunicará ao Conselho Municipal de Saúde para providenciar a sua substituição.

§ 7º. Os conselheiros Membros da mesa diretora terão assegurados o direito de participação nos grupos de trabalho (GTs).

Art. 19 - A constituição e funcionamento de cada Comissão e Grupo de Trabalho, exceto as comissões permanentes firmadas neste regimento, serão estabelecidos em Resolução específica e deverão estar embasados na explicitação de suas finalidades, objetivos, produtos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza.

Parágrafo único. As Comissões Permanentes terão um Presidente ou Coordenador, e um Relator, eleitos pelos Membros da Comissão, aprovados pelo Plenário.

Art. 20 - Aos coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho incumbe:

I. coordenar os trabalhos;

II. promover as condições necessárias para que a Comissão ou Grupo de Trabalho atinja a sua finalidade, incluindo a articulação com os órgãos e entidades geradores de estudos, propostas, normas e tecnologias;

III. designar secretário "ad hoc" para cada reunião;

IV. apresentar relatório conclusivo ao Secretário da mesa, sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado pelo Conselho, acompanhado de todos os documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades, bem como das atas das reuniões assinadas pelos participantes, para encaminhamento ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde;

V. assinar as atas das reuniões e as recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho, encaminhando-as ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 21 - Aos membros das Comissões ou Grupos de Trabalho, incumbe:

I. realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem distribuídas;

II. requerer esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor apreciação da matéria;

III. elaborar documentos que subsidiem as decisões das Comissões ou Grupos de Trabalho;

IV. na composição das Comissões assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional ou paritária.

Art. 22 - Os Conselheiros terão assegurados o direito de integrar, como titular, todas as Comissões permanentes, exceto como

Coordenador ou Relator, exceto membros da mesa diretora.

Art. 23 - As Comissões estão vinculadas a mesa diretora, devendo todos os resultados de suas atribuições serem encaminhados à mesma na forma de relatórios no prazo máximo, de 30 (trinta) dias prorrogável por mais 30 dias quando solicitado, para emissão de parecer.

Parágrafo único. As reuniões das comissões e Grupos de Trabalhos serão convocados pelo coordenador, pela mesa diretora, ou pelo plenário.

Art. 24 - É permitido a qualquer Conselheiro assistir às reuniões das Comissões, apresentar proposições ou sugerir emendas.

Art. 25 - Qualquer outra alteração na composição do CMS/CI deverá ser previamente deliberada por seu Plenário, para posterior implementação, mediante Projeto de Lei.

Art. 26 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação da presente Lei, serão dirimidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 27 - O Conselho Municipal de Saúde elaborará um Programa de capacitação permanente para os conselheiros Municipais, aprovado pelo plenário do Conselho.

Art. 28 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei 5.886, de 18 de outubro de 2006.

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de dezembro de 2012.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 23.433

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar o servidor **MAURO MONTENEGRO** do cargo em comissão de **Assessor Técnico, Padrão PC-AS1/N1**, com lotação na Secretaria Municipal de Gestão Estratégica – SEMGES, a partir de **01 de dezembro de 2012**.

Cachoeiro de Itapemirim, 06 de dezembro de 2012.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 23.434

ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO Nº 21.526, DE 07 DE JANEIRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO - COMUSA.

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Os Incisos I e VI do Art. 1º do Decreto nº 21.526, de 07 de janeiro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - (...)”

I. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Titular: *Josué Batista da Silva*

Suplente: *Marcelo Bueno Silva*

(...)

VI. SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

Titular: Caetano Paiva Simonato

Suplente: Carlos André Fassarella”

(...)

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 22.370/2011.

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de dezembro de 2012.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 23.435

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo de protocolo nº 45385/2012, de 03/12/2012,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, do cargo efetivo de **Técnico em Edificações VI B 12 A**, a servidora **ERIKA TERESINHA OLIVEIRA ROCHA LEITE**, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEMDURB, **a partir de 30 de novembro de 2012.**

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de dezembro de 2012.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 23.436

NOMEIA MEMBROS PARA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – COMDPEDE PARA O MANDATO 2012-2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 5.974, de 20 de junho de 2007,

DECRETA:

Art. 1º - O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - COMDPEDE passa a ser integrado pelos seguintes membros, titular e suplente, respectivamente:

Representantes do Governo

I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES
 Titular: José Carlos Silva
 Suplente: Ana Claudia da Silva Costa Araújo

II - Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS
 Titular: Claudy Helany Storch Schmittel
 Suplente: Cristiane Gonçalves Altoé

III - Secretaria Municipal de Educação - SEME
 Titular: Alessandra Barcelos de Freitas Pena
 Suplente: Conceição A. C. Martins

IV - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEMDURB

Titular: Rogério Grillo

Suplente: Marco Aurélio Bogado Farias

V - Secretaria Municipal de Gestão Estratégica – SEMGES

Titular: Antonio Fernando Mastella

Suplente: Silvana Simonato Lopes Soares

VI - Secretaria Municipal de Cultura - SEMCULT

Titular: Claudete Crisóstomo Polverini

Suplente: José Mário Ferreira do Carmo

VII - Secretaria Municipal de Defesa Social- SEMDEF

Titular: Tereza de Souza

Suplente: Rosa Marlene dos Santos Viana.

VIII - Agencia do Trabalhador – SINE

Titular: Luciana Aparecida Bernardes Ferreira

Suplente: Priscila Alves da Silva

Representantes da Sociedade Civil**I - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE**

Titular: Catia Valesca Jivan Ekina Fardin Sossai

Suplente: Margareth Bertuloso de Paula

II - Ordem dos Advogados do Brasil - OAB (Subseção de Cachoeiro de Itapemirim)

Titular: Vilma Gonçalves Tristão

Suplente: Arlete Augusta Thomaz de Oliveira

III - Fundação Nacional de Combate ao Câncer - FNCC / Diocese de Cachoeiro de Itapemirim

Titular: Monique Gomes Carloto

Suplente: Ilza Brum Paschoal

IV - Associação de Deficientes do Estado do Espírito Santo - ADESA

Titular: Flávio Figueiredo Fricks

Suplente: Carlos Roberto Rabelo

V - Associação dos Ostomizados de Cachoeiro de Itapemirim - AOCI

Titular: Neuza Coutinho Tostes

Suplente: José Lúcio Oinhos

VI - Centro de Defesa dos Direitos Humanos “Pedro Reis” - CDDH

Titular: Eduardo da Costa Paiva

Suplente: José Antonio Souto Siqueira

VII - LIONS Clube Cachoeiro de Itapemirim “Frade e a Freira”

Titular: Braz Zagoto

Suplente: Elyan Peçanha Azevedo

VIII - Hospital Infantil de Cachoeiro de Itapemirim – HIFA

Titular: Zenilda Leite Baptista

Suplente: Geiza dos Santos Ramos

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de dezembro de 2012.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E SERVIÇOS INTERNOS**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATADA: USIMED SUL CAPIXABA COOPERATIVA DE USUÁRIOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA.

OBJETO: Aquisição, em caráter emergencial, do fármaco Exelon Patch 15, atendendo à determinação judicial do processo de nº 011.12.005548-5, em favor da Sr. Odette Altoé Moreira.

VALOR: R\$ 970,14 (novecentos e setenta reais e quatorze centavos), referente a 3 caixas do medicamento.

RESPALDO: Lei nº 8.666/93, Art. 24, Inciso IV.

PROCESSO: Prot. Nº 51-43.957/2012.

**EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO**

ESPÉCIE: Termo de Adesão para Prestação de Serviço Voluntário.

VOLUNTÁRIA: VIRGINIA LÚCIA GOMES ALMEIDA.

MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

OBJETO: Prestar serviços de atendimento na área de Psicologia, de Segunda a Sexta Feira, de 07:00h às 10:30h, no Centro Municipal de Saúde “Bolívar de Abreu”.

DATA DA ASSINATURA: 26/11/2012.

SIGNATÁRIOS: Márcia Alves Fardim Novaes - Secretária Municipal de Saúde, Nora Ney de Assis Ventura – Gerente do Centro Municipal de Saúde “Bolívar de Abreu” e Virginia Lúcia Gomes Almeida – Voluntária.

PROCESSO: Prot nº 1- 22.596/2012.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO**

**SEMDURB - SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO**

GEFISC-GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

O Gerente de Fiscalização de Obras da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano torna pública a lavratura dos Autos de Infração abaixo relacionados em virtude da recusa do contribuinte em recebê-lo ou impossibilidade de ciência pessoal.

O prazo para pagamento ou impugnação será de 30 (trinta) dias a partir da publicação. Esgotado o prazo para cumprimento da obrigação ou impugnação do auto de infração, este será encaminhado para o setor de dívida ativa para a inscrição do débito.

Auto de Infração nº **3619**

Data da Lavratura: 12/11/2012

CPF do Contribuinte: 117.700.907-20

Contribuinte: **Manoel Barbosa Filho**

Fundamento legal da infração: Art.105º, RLF, Dec. 2008/75

Fundamento legal da multa: Art. 1º, § 34, RMP, Dec. 2008/75

Valor da Multa: R\$ 200,00 (Duzentos reais)

Auto de Infração nº **3620**

Data da Lavratura: 13/11/2012

CPF do Contribuinte: 117.700.907-20

Contribuinte: **Manoel Barbosa Filho**

Fundamento legal da infração: Art.105º, RLF, Dec. 2008/75

Fundamento legal da multa: Art. 1º, § 34, RMP, Dec. 2008/75

Valor da Multa: R\$ 400,00 (Quatrocentos reais)

Auto de Infração nº **3621**

Data da Lavratura: 14/11/2012

CPF do Contribuinte: 117.700.907-20

Contribuinte: **Manoel Barbosa Filho**

Fundamento legal da infração: Art.105º, RLF, Dec. 2008/75

Fundamento legal da multa: Art. 1º, § 34, RMP, Dec. 2008/75

Valor da Multa: R\$ 800,00 (Oitocentos reais)

Auto de Infração nº **3611**

Data da Lavratura: 09/11/2012

CPF do Contribuinte: Não informado.

Contribuinte: **Romário Bernardes de Oliveira**

Fundamento legal da infração: Art.105º, RLF, Dec. 2008/75

Fundamento legal da multa: Art. 1º, § 34, RMP, Dec. 2008/75

Valor da Multa: R\$ 200,00 (Duzentos reais)

Auto de Infração nº **3612**

Data da Lavratura: 12/11/2012

CPF do Contribuinte: Não informado.

Contribuinte: **Romário Bernardes de Oliveira**

Fundamento legal da infração: Art.105º, RLF, Dec. 2008/75

Fundamento legal da multa: Art. 1º, § 34, RMP, Dec. 2008/75

Valor da Multa: R\$ 400,00 (Quatrocentos reais)

Auto de Infração nº **3613**

Data da Lavratura: 13/11/2012

CPF do Contribuinte: Não informado.

Contribuinte: **Romário Bernardes de Oliveira**

Fundamento legal da infração: Art.105º, RLF, Dec. 2008/75

Fundamento legal da multa: Art. 1º, § 34, RMP, Dec. 2008/75

Valor da Multa: R\$ 800,00 (Oitocentos reais)

Auto de Infração nº **3614**

Data da Lavratura: 14/11/2012

CPF do Contribuinte: Não informado.

Contribuinte: **Romário Bernardes de Oliveira**

Fundamento legal da infração: Art.105º, RLF, Dec. 2008/75

Fundamento legal da multa: Art. 1º, § 34, RMP, Dec. 2008/75

Valor da Multa: R\$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais)

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 11 de Dezembro de 2012.

PAULO CÉSAR MENDES GLÓRIA
Secretário de Desenvolvimento Urbano

PAULO CÉSAR BAPTISTA
Gerente de Fiscalização de Obras

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES**CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES**

Rua 25 de Março, 26, Centro, CEP 29300-100
 email: cmcontribuintes@cachoeiro.es.gov.br
 Cachoeiro de Itapemirim/ES

ACÓRDÃO: 015/2012
TIPO: ISSQN – Não Recolhimento
RECORRENTE: FRANES CONSTRUTORA LTDA
PROTOCOLOS: 17387/2006, 19946/2006, 279/2007 e 4798/2007
Nº AUTO DE INFRAÇÃO: 4384
RELATOR: SÉRGIO DE MORY PEZZIM
REVISOR: MARLI LIMA SPOLODÓRIO
EMENTA: ISS – NÃO RECOLHIMENTO DO ISSQN. EMPRESA RECORRENTE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL. AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO COM PRECISÃO E CLAREZA, OBEDECENDO TODOS OS REQUISITOS LEGALMENTE PREVISTOS. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. RECURSO VOLUNTARIO CONHECIDO E QUE SE NEGA PROVIMENTO. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA “IN TOTUM”.

DESCRIÇÃO: Trata-se de Recurso Voluntário interposto por **FRANES CONSTRUTORA LTDA**, contra decisão administrativa de 1ª Instancia, que julgou procedente o Auto de Infração epigrafado acima.

DO RELATORIO:

Contra a recorrente foi lavrado o Auto de Infração nº 4384, datado de 28/06/2006, por entender a Fiscalização de Rendias que a recorrente, ao recolher o ISSQN a menor no período de Abr/2003 a Dez/2004 e no período de Jan a Dez/2005 houve prestação de serviço sem o devido recolhimento do imposto, infringiu o disposto no art. 74 § 5 item 7.05 e Artigos 78, 85, 86 e 89 da Lei 5394/2002, cujo valor do Auto de Infração totaliza R\$ 67.552,60 (sessenta e sete mil quinhentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos) à época de sua lavratura.

A recorrente, em 07/08/2006, apresentou impugnação intempestiva (prot. 19946/2006, fls. 01/480), acompanhada de documentos, a qual fora recebida e julgada Improcedente pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Aberto prazo para interposição de Recurso Voluntario ao Conselho Municipal de Contribuintes, este foi interposto tempestivamente através do protocolo 4798/2007 o qual passamos a decidir.

Quando do Recurso Voluntário, aduz a recorrente em síntese que é uma sociedade empresária que tem como atividades econômicas precípuas a locação de equipamentos e máquinas para construção civil; locação (cessão) de mão de obra para construção civil e a prestação de serviços de construção civil em geral. Que conforme se desprende dos dispositivos legais infringidos (art. 74, § 5º, item 7.05 e arts. 78, 85, 86 e 89, Lei 5.394/2002), mais especificamente o item 7.05 da lista, o ISSQN seria devido em razão dos serviços de reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres, que teriam sido prestados pelo contribuinte. Expõe ainda que os ilustres fiscais, data vênica, laboraram em erro. Primeiramente, em razão do termo de acordo, anexo ao Decreto nº

13.474/2001, firmado entre o Município de Cachoeiro e a Citágua. Nos termos do referido acordo, a empresa Recorrente está isenta do pagamento de ISS sobre os serviços prestados à Citágua nas obras listadas no anexo do próprio acordo, que constituem efetivamente quase que a totalidade da base de cálculo do auto de infração. Aduz ainda que apresentou impugnação ao auto de infração mas não obteve êxito. O julgador de primeira instância manteve o auto sua integridade, através de sucinta decisão, que data vênica, não enfrentou devidamente as razões da impugnação. Requer por fim que seja declarado nulo o auto de infração.

Após distribuição do Recurso em reunião ordinária do Conselho Municipal de Contribuintes, tendo como relator o conselheiro Sérgio de Mory Pezzim, que para um voto mais preciso solicitou aos Auditores Fiscais diligências a fim de esclarecimentos quanto aos questionamentos: a) Termo de Fiscalização estão inclusos serviços prestados a Citágua e a outros tomadores? b) No cálculo da receita estão inclusos valores de serviços prestados a Citágua que estão isentos por força do decreto mencionado? c) Na receita lançada no termo de fiscalização estão inclusos serviços prestados a Citágua que não estão sob o manto da isenção? d) demonstrar em planilha as receitas no seguinte molde: receita por mês, receita Citágua sem isenção e receita por outras empresas. Após o cumprimento do solicitado este se posicionou no sentido de acolher o recurso interposto por tempestivo, negando-lhe provimento no mérito. Verificou-se nos autos que, segundo o entendimento vigente no âmbito do Fisco Fazendário Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, a cessão de máquinas e equipamentos com respectivo operador, ainda que a título de locação, é prestação de serviços, eis que se trata de obrigação de fazer e não da simples entrega do bem ao locatário para que este, de posse dele, o utilize como se fosse, na finalidade a que se destina. Assim, a “locação” de máquinas de terraplanagem com o operador, para execução de obras de construção civil ou de reforma em geral, é prestação de serviços relacionados no item 7.0 da lista anexa à Lei Complementar 116/2003, portanto, tributados pelo ISSQN. Observando o esclarecido pelos Auditores responsáveis pelo lançamento onde afirmam que o ISS foi cobrado de serviços prestados não abrangidos no decreto de isenção e entendendo que o aluguel de equipamento com fornecimento de mão de obra é sujeito a incidência do tributo municipal – ISSQN, voto pelo conhecimento do recurso enquanto tempestivo, negando-lhe provimento no mérito.

Após foram os autos encaminhados a revisão, sendo esta procedida pela conselheira revisora Marli Lima Spolidório, a qual votou em acordo com relator. Nada mais havendo passa-se a decidir.

DA DECISÃO:

Em sessão de julgamento realizada em 10 de Maio de 2011, procedeu-se a leitura do voto relator pela conselheiro Sérgio de Mory Pezzim, sendo este pelo não provimento ao Recurso Voluntário apresentado. Presente o recorrente, na pessoa do Dr. Marcelo Pepe Diniz, onde aberto prazo para defesa oral, o mesmo se absteve de o proceder, alegando que as preliminares por ele defendidas seriam questionadas em esfera judicial. Após foi lido o

voto revisor pela conselheira Marli Lima Spolodorio, que votou de acordo com o voto relator. O processo foi retirado de pauta, por pedido de vista solicitado pelo conselheiro Celso Marthos e autorizado pelo presidente da sessão.

Em sessão de julgamento realizada em 12 de julho de 2011, deu-se continuidade ao julgamento iniciado em 10 de Maio de 2011. Ausente o recorrente, mesmo que intimado, foi lido o voto de vistas do conselheiro Celso Marthos, que votou pelo provimento ao recurso voluntário interposto. Tendo sido pedido vistas pela conselheira Maria Estefânia de Souza Moreno e autorizado pelo presidente. Sendo então retirado de pauta.

Em sessão de julgamento realizada em 24 de julho de 2012, deu-se continuidade ao julgamento iniciado em 10 de Maio de 2011. Ausente o recorrente, apesar de intimado. Foi lido o voto de pedido de vistas da conselheira Maria Estefânia de Souza Moreno, que votou pelo não provimento do Recurso Voluntário apresentado. Iniciou-se a votação, na presença do Presidente do CMC, pelos conselheiros que ainda não haviam votado, foi o Recurso Voluntário conhecido por tempestivo, tendo ocorrido empate entre os conselheiros restando ao Ilmo Sr Presidente proferir voto de Minerva com o seguinte teor:

“Trata-se de autuação imposta pela Fiscalização Tributária Municipal, devido ao não recolhimento do ISSQN sobre os serviços de construção civil e congêneres, tendo protocolado impugnação com pedido de nulidade da decisão em primeira instância, bem como que fosse decretado improcedente o Auto de Infração de nº 4384/2006, tendo em vista o aspecto espacial do ISS, esta foi julgada Improcedente em 1ª Instância Administrativa.

Apresentado Recurso Voluntário a este Conselho, foi o mesmo posto em julgamento em sessão ordinária do dia 24/07/2012, tendo ocorrido empate nos votos dos conselheiros, ficando a cargo deste Presidente o voto de Minerva tendente a definir o julgamento.

Em análise aos autos, bem como as posições adotadas por relator e revisor do processo, este Presidente entende caber plena razão ao conselheiro relator, comungando com o entendimento deste, tendo em vista que diante da documentação anexa ao processo, entendemos ter agido corretamente o auditor fiscal quando do lançamento do tributo em questão, enquadrando os serviços prestados pelo recorrente no item 7.0 da lista anexa à Lei Complementar 116/2003, correspondendo à atividade de: locação de máquinas de terraplenagem com o operador, para execução de obras de construção civil ou de reforma em geral.

Neste caso o ISS devido sobre os serviços executados pela recorrente, relativos a locação de bem móvel com o fornecimento de mão de obra por meio de pessoal próprio, como forma de prestar um serviço diferenciado para seus clientes, materializa, em concreto, o fato gerador do ISS.

Ainda quanto as alegações de isenção concedida a contratante dos serviços, parece-nos que o Decreto concedendo isenção está em

perfeito entendimento com a citada lei, uma vez que as notas fiscais contempladas pela suposta “isenção” concedida pelo Decreto 14.474/01 em momento algum fizeram parte do levantamento fiscal. Os valores exigidos obviamente não fazem parte da regra de exclusão imposta pelo Decreto 14.474/01, mesmo porque até se alegue sua ilegalidade ele produziu efeitos no mundo fenomênico, ficando claro que no procedimento administrativo todos os princípios constitucionais foram respeitados, principalmente o do contraditório e da ampla defesa.

Sendo assim, profiro voto de Minerva no sentido de manter a autuação imposta, e após ser dado ciência à recorrente deverão os autos serem encaminhados para inscrição dos débitos em dívida ativa.(síntese do voto)

Diante do voto de Minerva e por tudo que consta nos autos, não assiste razão a recorrente sendo de sua responsabilidade o atendimento das obrigações secundárias previstas em lei, bem como, o recolhimento dos valores lançados com a devida atualização.

Usa-se o relatório e a revisão como fundamentação desta decisão.

Ante a decisão do CMC e após intimada a recorrente acerca da presente, remete-se os autos à Diretoria de Fiscalização Tributária para ciência, devendo ser dado seguimento para efetivação da cobrança dos créditos municipais oriundos da presente decisão.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 12 de setembro de 2012.

LUCIO BERILLI MENDES
Presidente do CMC

IPACI

PORTARIA Nº. 499/2012

RETIFICA PORTARIA Nº 478, 28 DE NOVEMBRO DE 2012.

O Presidente Executivo do **IPACI** - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 5.972/2007 e do Decreto nº. 23.345/2012, resolve:

Art. 1º - Retificar a redação do artigo 2º da Portaria nº 478, de 28 de novembro que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial, a nomeação de **HUDSON DESSAUNE DASILVA** no cargo Gerente de Controle de Despesa e Receitas, constante da Portaria nº 104 de 28 de abril de 2011.”*

Art. 2º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 11 de dezembro de 2012.

GERALDO ALVES HENRIQUE
Presidente Executivo

PORTARIA Nº. 500/2012**NOMEIA SERVIDOR EM CARGO EM COMISSÃO.**

O Presidente Executivo do **IPACI** - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim- ES, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 5.972/2007 e do Decreto nº.23345/2012, resolve:

Art. 1º - Nomear a servidora **HERENI DA SILVA** para exercer o cargo em comissão, sem vínculo, de Gerente de Controle de Despesa e Receitas, a partir de 01 de dezembro de 2012, fixando-lhe os vencimentos estabelecidos pela Lei Municipal nº 5.972, de 13 de junho de 2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, ficam revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 11 de dezembro de 2012.

GERALDO ALVES HENRIQUE
Presidente Executivo

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**PORTARIA Nº 226/2012.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

CONSIDERANDO O PARECER DA PROCURADORIA LEGISLATIVA, BASEADO NO ACÓRDÃO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA-ES, NOS AUTOS DA ADIN Nº 100090011030, RESOLVE:

1º - Determinar ao Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal que sejam descontados em folha de pagamento do mês de dezembro/2012 os valores referentes à “devolução do 13º salário recebido em 2011”.

2º - Os descontos em folha de pagamento dos Vereadores reeleitos poderão ser realizados de forma parcelada, em até 12 (doze) vezes. Quanto aos que não foram reeleitos, só restará a possibilidade de o total dos descontos incidirem sobre a folha de pagamento de dezembro/2012.

3º - No decorrer do próximo mandato, caso algum dos Vereadores reeleitos se licencie para assumir cargo de Secretário Municipal, o Poder Executivo é quem deverá proceder aos descontos, repassá-los e/ou depositar os valores em uma “Conta Caução”, a ser aberta pelo Poder Legislativo Municipal para possível devolução ao erário público.

3º - Cumpra-se.

4º - Publique-se para todos os efeitos.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 06 de dezembro de 2012.

JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI
Presidente

INDÚSTRIA E COMÉRCIO**COMUNICADO**

ULTRAMAR MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, torna público que requereu à SEMMA a renovação da Licença de Operação-LO, para a atividade de Usina de produção de concreto asfáltico, situada na Loc. Fura Olho- Km 416- Br 101 - Cachoeiro de Itapemirim/E.S.

NF 5007

COMUNICADO

FARMACIA MOULIN LTDA, torna publico que requereu à SEMMA, a Licença de Operação-LO, para atividade de Farmácia de manipulação, situada a Rua DR. Luiz Tinoco nº 15 - Centro - Cachoeiro de Itapemirim – ES.

NF 5008

COMUNICADO

MR PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA ME , torna público que requereu á SEMMA, a Licença de Instalação e Operação, para atividade de 01.04 aparelhamento em rochas ornamentais, situada na Fazenda Santana do Itabira, - Cachoeiro de Itapemirim – ES.

NF 5009

COMUNICADO

MARVIGRAN GRANITOS DO BRASIL LTDA ME, torna público que requereu a SEMMA a Licença de Instalação e a Licença de Operação, para atividade de polimento e aparelhamento de mármore, granitos, ardósia e outras, situada no Distrito Industrial de São Joaquim - Cachoeiro de Itapemirim/ES.

NF 5010

COMUNICADO

R. R. NERY ME ,torna público que requereu da SEMMA, a Licença de Instalação-LI, para atividade de posto de abastecimento de álcool e derivados situada na Av. Mauro Miranda Madureira nº 570 – Coramara - Cachoeiro de Itapemirim/E.S.

NF 5011

COMUNICADO

TARC MARMORES E GRANITOS LTDA, torna público que requereu da SEMMA, a Licença Operação-LO, para atividade 01.04 Aparelhamento de pedras e execução de trabalhos, sem corte, situada na localizada no Distrito de Soturno – Cachoeiro de Itapemirim-ES.

NF 5012

COMUNICADO

FARMACIA MOULIN LTDA - torna publico que obteve à SEMMA a Licença de Operação-LO N° 118/2012, valida até 06 de novembro de 2016, para atividade 29.02 de Farmácia de manipulação, situada a Rua DR. Luiz Tinoco nº 15 - Centro - Cachoeiro de Itapemirim – ES.

NF 5013

COMUNICADO

MIRANDA PEDRAS LTDA, torna publico que obteve da SEMMA a Licença de Operação nº 033/2008, com validade até 11/12/2016, para atividade 01.03 Aparelhamento (polimento)de pedras e execução de trabalhos, com corte, em rochas ornamentais (gnaiesses, quartzitos,mármore, ardósia, granito e outras pedras), situada a Loc. Córrego do Óleo, s/nº Córrego dos Monos, Cachoeiro de Itapemirim – ES.

NF 5014

COMUNICADO

Dagran Granitos e Mármore Ltda, torna público que requereu à SEMMA a Licença (LI), para a atividade de Produtos extrativos de origem mineral em bruto, exceto hidrocarbonetos, situada na Rod Gumercindo Moura Nunes, km 10, Fazenda Santa Rosa, Vargem Grande de Soturno, Município Cachoeiro de Itapemirim/ ES.

NF 5015



www.cachoeiro.es.gov.br

Serviços disponíveis: Download de Leis, Decretos, Portarias, Órgãos e Diários Oficiais do Município, endereço das secretarias, telefones de atendimento, serviços municipais e consulta de processos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

www.cachoeiro.es.gov.br

VAMOS COMBATER A DENGUE

Como COMBATER a Dengue (Denuncie – 3155-5711)

- Destrua tampas, copos descartáveis, lata e pneus velhos ou mantenha-os bem guardados, longe das chuvas e colocados para coleta de lixo.
- Mantenha a água da piscina bem tratada e sempre limpe as calhas e a laje da sua casa principalmente a água acumulada das chuvas no terraço.
- Evite cultivar planta aquáticas e não tenha em casa planta que acumulam água nas folhas, como bromélias(gravatás). Não esqueça também de substituir a água dos pratos de plantas por areia grossa molhada.
- Troque a água das jarras de flores diariamente. Lave e escove bem os recipientes para remover os ovos do mosquito que podem esta colados nas paredes.
- Esvazie as garrafas que estão fora de uso e guarde-as sempre de boca para baixo e em lugares cobertos.
- Mantenha bem fechadas as caixas d'águas, poços, latões, filtros e latas de lixo para não permitir a entrada ou saída de mosquitos.
- Troque, todos os dias, a água dos bebedouros de animais, lavando-os com escova ou bucha.

**Lembre-se: a prevenção é sempre o
melhor remédio**

www.cachoeiro.es.gov.br
 Pode entrar que a casa é sua

SECRETARIAS

Nesta página você acessa as secretarias da Prefeitura e os Gabinetes do Prefeito e Vice-Prefeito.

NOTÍCIAS

As melhores notícias sobre a Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e da cidade.

FALE COM O PREFEITO

Um canal direto para você falar com o nosso Prefeito Municipal.

EDITAIS

Aqui você como a Prefeitura faz as suas compras e contrata seus serviços.

ACONTECE EM CACHOEIRO

Informamos sobre eventos e dicas importantes.

ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Contas Públicas, licitações, processos e serviços.

INDICADORES ECONÔMICOS

Aqui você encontra dados numéricos sobre saúde, educação, finanças, distribuição de rendas e população.

HISTÓRIA E PERSONALIDADES

História do município, Monumentos Históricos e Personalidades Políticas, Artísticas, Pioneiros e Mulheres que ajudaram a fazer a história da nossa cidade.

SERVIÇOS

Para você encontrar facilmente todos os serviços oferecidos pela Prefeitura.

DOWNLOADS

Nesta página você consegue acessar Leis, Decretos, Portarias, Órgãos e Diários Oficiais do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM